



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Vereador
MONJARDIM

Projeto de Lei ____/20____.

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018 e institui no município de Vitória o “Abril Laranja – Mês de Valorização a Leitura”.

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Vitória, o “**Abril Laranja – Mês de Valorização da Leitura**”, a ser realizada, anualmente, no Município de Vitória.

(...)

ABRIL	
-	<i>Paixão e Morte de Cristo do Romão</i>
-	<i>Abril Laranja – Mês de Valorização da Leitura (NR)</i>
Primeira	<i>Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"</i>
Semana	
Segunda	<i>Semana Espírita</i>
	<i>quinzena</i>
Última	<i>Semana da Empregada Doméstica e Diarista (Redação dada pela Lei nº 9714/2020)</i>
Mês	
06	<i>O “Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias”</i>
	<i>Dia do Policial Militar</i>
12	<i>Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade</i>
15-21	<i>Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil</i>
17	<i>Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia</i>
18	<i>Dia Municipal do Livro Infantil (Incluído pela Lei nº 9776/2021)</i>



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

20	<i>Dia Municipal do Profissional Professor de Educação Física sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física Delegacia do Brasil e Espírito Santo</i> (Redação dada pela Lei nº 9689/2020)
23	<i>Sete Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi</i>
25	<i>Dia do Vinil</i> (Incluído pela Lei 9836/2022)
27	<i>Dia Municipal do Ourives</i>
29	<i>Dia Municipal da Bocha</i>
30	<i>Dia do Profissional de Eventos</i>

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Jerônimo Monteiro, 10 de janeiro, de 2023

LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo precípuo a valorização e o fomento à convivência da sociedade brasileira, em particular, de nossas crianças com a produção literária do País e a leitura, por intermédio da inserção, no calendário do Município de Vitória-ES, de um mês especialmente dedicado à leitura.

A escolha do mês destinado à celebração da leitura não é fortuita. Na verdade, ela está condicionada à intenção de consagrar o mês de abril à prática da leitura em todo o município. A conexão entre a valorização da literatura e o fomento a leitura é inconstante. No entanto, a presente proposição se destina a explicitá-la de modo cabal. Dessa forma, ambas as celebrações estarão associadas tanto ao calendário quanto nas atividades a serem programadas, com o intuito de conferir merecida visibilidade à criação literária e à leitura, fundamentais no processo de formação de todo o cidadão.

Além disso, recorde-se que o mês de abril comemora o dia nacional e internacional do livro infantil, fato que contribui significativamente para a seleção dessa escolha. Assim, além de marcar a importância da leitura, fortalecemos o cultivo do amor aos livros, desde a infância.

As principais e mais sólidas pesquisas relativas ao letramento e à aferição da qualidade do ensino demonstram que o interesse pelas obras literárias e pela leitura está intimamente relacionado ao desempenho escolar infantil, além de contribuir, de forma decisiva, para a construção de um cabedal intelectual e emocional, de natureza permanente.

A Constituição Federal preceitua o acesso à educação e à cultura como dever do Estado (arts. 205 e 215). A Lei maior considera a educação como fator indispensável para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Ao materializar o preceito constitucional, a presente iniciativa motivará, por um lado, o Estado em relação à proposição de políticas públicas para o setor, e, por outro, a sociedade civil e o terceiro setor, no sentido de ampliar sua responsabilidade social, no que diz respeito à educação.

A Constituição do Estado do Espírito Santo também preceitua sobre a educação e cultura como dever do Estado. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão; o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos; a eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação; o respeito dos valores e do primado do trabalho; à afirmação do pluralismo cultural; a convivência solidária a serviço de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana.

A Lei Orgânica do Município de Vitória também preceitua sobre a educação e a cultura, comprometendo-se em manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e proporcionar os





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 18). A educação, é direito de todos e dever do Estado e será promovida com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, em todos os seus aspectos, sem distinção de qualquer natureza, com garantia da ideal qualidade do ensino (art. 211). Ao materializar o preceito previsto na Lei Orgânica, a presente iniciativa motivará, por um lado, o Município em relação à proposição de políticas públicas para o setor, e, por outro, a sociedade civil e o terceiro setor, no sentido de ampliar sua responsabilidade social, no que diz respeito à educação.

Além disso, entendemos que uma programação alusiva a leitura e especialmente dirigida às crianças, trará o benefício de fomentar e ampliar a convivência das crianças e adolescentes com os livros. Por outro lado, tais atividades deverão reforçar e, em alguns casos, despertar a população para o seu direito de acesso à educação e à cultura. Ademais, não sobram dúvidas sobre o papel da leitura quando se consideram as questões da inclusão social e da justiça social, qualquer que seja a faixa etária do cidadão.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.278, DE 06 DE JUNHO DE 2018

***INSTITUI O CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.***

Vide Lei nº 9.735/2021

Vide Lei nº 9.686/2020

Vide Lei nº 9.584/2019

Vide Lei nº 9.518/2019

Texto Compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis: [1444/1966](#), [1544/1966](#), [1631/1966](#), [2776/1981](#), [2925/1982](#), [3498/1987](#), [3468/1987](#), [3618/1989](#), [3612/1989](#), [3673/1990](#), [3664/1990](#), [3948/1993](#), [3944/1993](#), [3942/1993](#), [3930/1993](#), [3048/1993](#), [4110/1994](#), [4358/1996](#), [4473/1997](#), [4719/1998](#), [4705/1996](#), [4868/1999](#), [4867/1999](#), [4843/1999](#), [5150/2000](#), [5140/2000](#), [5134/2000](#), [5090/2000](#), [5089/2000](#), [5088/2000](#), [5087/2000](#), [5085/2000](#), [5207/2000](#), [5426/2001](#), [5395/2001](#), [5366/2001](#), [5329/2001](#), [5284/2001](#), [5696/2002](#), [5693/2002](#), [5480/2002](#), [5455/2002](#), [5765/2002](#), [5998/2003](#), [6008/2003](#), [6005/2003](#), [5934/2003](#), [5844/2003](#), [5836/2003](#), [6230/2004](#), [6216/2004](#), [6276/2005](#), [6515/2005](#), [6509/2005](#), [6497/2005](#), [6489/2005](#), [6453/2005](#), [6450/2005](#), [6445/2005](#), [6429/2005](#), [6428/2005](#), [6427/2005](#), [6426/2005](#), [6425/2005](#), [6422/2005](#), [6394/2005](#), [6393/2005](#), [6392/2005](#), [6391/2005](#), [6390/2005](#), [6389/2005](#), [6379/2005](#), [6377/2005](#), [6362/2005](#), [6354/2005](#), [6328/2005](#), [6317/2005](#), [6316/2005](#), [6797/2006](#), [6747/2006](#), [6745/2006](#), [6744/2006](#), [6742/2006](#), [6706/2006](#), [6673/2006](#), [6666/2006](#), [6677/2006](#), [6674/2006](#), [6671/2006](#), [6627/2006](#), [6624/2006](#), [6622/2006](#), [6621/2006](#), [6597/2006](#), [6586/2006](#), [6535/2006](#), [7219/2007](#), [7132/2007](#), [7133/2007](#), [7119/2007](#), [7094/2007](#), [7091/2007](#), [7065/2007](#), [7061/2007](#), [7024/2007](#), [7012/2007](#), [7011/2007](#), [7010/2007](#), [6993/2007](#), [6972/2007](#), [6921/2007](#), [6888/2007](#), [6887/2007](#), [6868/2007](#), [6852/2007](#), [6840/2007](#), [7222/2008](#), [7504/2008](#), [7637/2008](#), [7620/2008](#), [7604/2008](#), [7552/2008](#), [7551/2008](#), [7738/2008](#), [7855/2009](#), [7841/2009](#), [7833/2009](#), [7832/2009](#), [7794/2009](#),



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

7790/2009, 7791/2009, 7787/2009, 7769/2009, 7685/2009, 7673/2009, 7660/2009, 7619/2008, 7856/2009, 7879/2010, 7942/2010, 7919/2010, 8050/2010, 8038/2010, 8024/2010,
8010/2010, 8007/2010, 8002/2010, 8003/2010, 7998/2010, 7995/2010, 7994/2010, 7990/2010, 7987/2010, 7916/2010, 8179/2011, 8171/2010, 8125/2011, 8123/2011, 8109/2011,
8105/2011 8442/2012, 8400/2012, 8394/2012, 8373/2012, 8381/2012, 8359/2012, 8358/2012, 8321/2012, 8348/2012, 8314/2012, 8313/2012, 8275/2012, 8259/2012, 8242/2012,
8231/2012, 8230/2012, 8223/2012, 8607/2013, 8606/2013, 8589/2013, 8562/2013, 8561/2013, 8560/2013, 8559/2013, 8558/2013, 8557/2013, 8556/2013, 8555/2013, 8554/2013,
8553/2013, 8552/2013, 8550/2013, 8543/2013, 8531/2013, 8499/2013, 8497/2013, 8495/2013, 8490/2013, 8478/2013, 8464/2013, 8461/2013, 8449/2013, 8439/2013, 8435/2013,
8434/2013, 8424/2013, 8421/2013, 8419/2013, 8412/2013, 8411/2013, 8410/2013, 8409/2013, 8735/2013, 8736/2013, 8729/2014, 8727/2014, 8709/2014, 8705/2014, 8701/2014,
8698/2014, 8689/2014, 8688/2014, 8662/2014, 8655/2014, 8654/2014, 8651/2014, 8649/2014, 8645/2014, 8640/2014, 8636/2014, 8625/2014, 8624/2014, 8897/2015, 8896/2015,
8895/2015, 8892/2015, 8889/2015, 8882/2015, 8880/2015, 8794/2015, 8785/2015, 8876/2015, 8875/2015, 8869/2015, 8837/2015, 8833/2015, 8831/2015, 8828/2015, 8823/2015,
8821/2015, 8816/2015, 8815/2015, 8813/2015, 8811/2015, 8810/2015, 8807/2015, 8292/2012, 8969/2016, 9068/2016, 9062/2016, 9059/2016, 9053/2016, 9030/2016, 9024/2016,
9022/2016, 8984/2016, 8975/2016, 8960/2016, 8936/2016, 8920/2016, 9079/2017, 9136/2017, 9134/2017, 9126/2017, 9093/2017, 9091/2017, 9090/2017, 9078/2017, 9071/2017,
9149/2017, 9177/2017, 9206/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações: ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))

I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))

II – Justificativa para escolha da data proposta; ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))

III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada. ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§ 1º É vedado a instituição de proposições que instituem eventos e datas comemorativas no Anexo I em duplicidade. ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))

§ 2º Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional. ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))

Art. 4º Palmares, A Corrida Zumbi realizada anualmente dos em comemoração ao Dia da Consciência Negra, deverá ser realizada preferencialmente na data mais próxima ao dia 20 de novembro ([Dispositivo incluído pela Lei nº 9665/2020](#))

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de junho, de 2018.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL

ABRIL	
-	<i>Paixão e Morte de Cristo do Romão</i>
Primeira Semana	<i>Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"</i>
Segunda quinzena	<i>Segunda Semana Espírita</i>
Última Semana Do Mês	<i>Última Semana da Empregada Doméstica e Diarista (Redação dada pela Lei nº 9714/2020)</i>
06	<i>O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" Dia do Policial Militar</i>
12	<i>Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade</i>
15-21	<i>Semanas Monteiro Lobato de Literatura Infantil</i>
17	<i>Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia</i>
18	<i>Dia Municipal do Livro Infantil (Incluído pela Lei nº 9776/2021)</i>
20	<i>Dia Municipal do Profissional Professor de Educação Física sem Fronteiras</i>





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

da Federação Internacional de Educação Física Delegacia do Brasil e
Espírito Santo ([Redação dada pela Lei nº 9689/2020](#))

23 *Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi*

25 *Dia do Vinil* ([Incluído pela Lei 9836/2022](#))

27 *Dia Municipal do Ourives*

29 *Dia Municipal da Bocha*

30 *Dia do Profissional de Eventos*



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.